



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

LEI Nº 2237/2011, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Autoriza a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Cruz das Almas, na forma que indica e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção a Santa Casa de Misericórdia de Cruz das Almas (Hospital Nossa Senhora do Bom Sucesso), no teto máximo de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), durante o período de 01.01.2012 a 31.12.2012, mediante a formalização de Termo de Convênio de Cooperação Técnica e/ou Financeira, objetivando o custeio e a melhoria dos serviços médico-hospitalares de urgência e emergência, prestados à população no âmbito municipal, em caráter complementar.

Parágrafo 1º – O custeio a que se refere o Caput do presente Artigo refere-se ao pagamento de honorários dos profissionais de saúde que prestarem serviços em urgência e emergência, bem como aquisição de materiais e equipamentos para tanto, mediante a apresentação da respectiva escala e da folha de pagamento dos serviços pela Entidade ao Órgão da Secretaria Municipal de Saúde do Município, e das Notas Fiscais de aquisição de materiais e equipamentos, o que será disciplinado no Instrumento de Convênio adequado.

Parágrafo 2º - A Concessão dos valores repassados pela Prefeitura Municipal, a título de subvenção, à Santa Casa de Misericórdia de Cruz das Almas, fica condicionada a manutenção, em regime plantão, de 01 (hum) profissional médico plantonista todos os dias da semana, durante os 30 ou 31 dias do mês. Caberá a Comissão de Saúde da Câmara Municipal, exercer a fiscalização do fiel cumprimento desta disposição.

Parágrafo 3º - O descumprimento da disposição constante do parágrafo segundo acarretará na imediata suspensão do repasse do valor da subvenção concedida pelo Poder Executivo à Santa Casa de Misericórdia de Cruz das Almas-Bahia.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura na Secretaria Municipal de Saúde, de crédito especial no valor estimado de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), cuja codificação institucional e orçamentária será definida mediante Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

Art. 3º - Os recursos para cobertura do crédito a que alude o artigo anterior, serão extraídos da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - O repasse do recurso previsto no artigo 1.º, acima, observará o quanto disposto na Resolução 1121/05, alterada pela Resolução n.º 1257/07, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, bem como na legislação aplicável em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 29 de Dezembro de 2011.

Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito Municipal